



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmlacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmlacanga@iacanga.sp.gov.br)

JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA, 401 - CENTRO - FONE (14) 3294-9400 - CEP 17180-000 - IACANGA - SP  
CNPJ: 46.137.477/0001-14

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA/SP.**



## Execução Fiscal

MUNICÍPIO DE IACANGA, pessoa jurídica de direito público interno (art. 41, III, do CC.) com sede administrativa na avenida Joaquim Pedro de Oliveira, n. 401, centro, CEP:17.180-000, inscrito no CNPJ do MF. sob n. 46.137.477/0001-14, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Ismael Édson Boiani – RG/SSPSP. n. 8.475.899, CPF. do MF. n. 813.919..948-68, domiciliado em Iacanga, comarca de Ibitinga, deste Estado, na rua Dr. Sebastião de Paula Xavier, n. 474, por seus advogados e procuradores (mandato incluso), que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante V. Excelência com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL**, representada pela Certidão de Dívida Ativa abaixo discriminada e, que faz parte integrante desta inicial, contra:

**NOME DO CONTRIBUINTE – IVANILDA LOPES BATISTA  
ENDEREÇO – Avenida das Acáias, nº. 394  
CEP. 17.180.000 – IACANGA**

140 2251177443 236 01.2006 007952-71



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA, 401 - CENTRO - FONE (14) 3294-9400 - CEP 17180-000 - IACANGA - SP  
CNPJ: 46.137.477/0001-14

3

Requer, pois, digne-se Vossa Excelência, em ordenar a citação do devedor(a) ou a quem de direito, via Oficial de Justiça, no endereço acima mencionado, para, no prazo de cinco (5) dias, pagar o(s) débito(s) apontado na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º, da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para e integral satisfação do débito, autorizado desde já o Sr. Oficial a cumprir as diligências na forma preceituada no § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil.

Requer a fixação dos honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

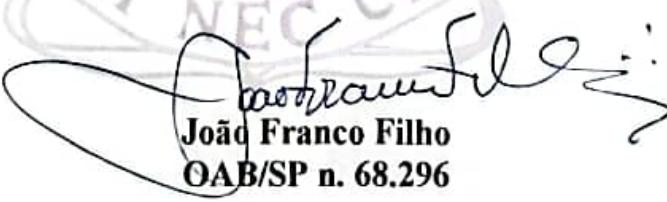
Nestes termos, dando à causa o valor de R\$ 3480,16 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e dezesseis centavos), calculados até a data do ajuizamento e sujeito à atualização na data do efetivo pagamento.

Do que,  
P. deferimento.

PARA IBITINGA DE IACANGA, aos 31 de outubro

de 2008.

Pp.

  
João Franco Filho

OAB/SP n. 68.296

  
Any Maressa Machado Jayme  
OAB/SP n. 202.585



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

15  
P

**CONCLUSÃO:**

Conclusos estes autos ao DR. CLAUDIO JULIANO FILHO, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Judicial desta Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, em 13/11/08. O Director de Serviço (Ronaldo Amorim Ribeiro da Silva).-

V.

1) Cite(m)-se para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue(m) o pagamento de seu débito, ou então, em igual prazo, nomeie(m) bens para garantia do juízo, sob pena de penhora. Em havendo pagamento sem a propositura de embargos, fixo os honorários do (a) procurador(a) do(a) exequente em dez por cento (10%) do total do débito. Havendo pagamento, preparados e conclusos para extinção.

2) Não havendo pagamento ou indicação de bens à penhora: penhore-se o necessário, aguardando-se eventuais embargos. Havendo embargos, no caso de apresentação de preliminares ou documentos, diga a parte contrária. Caso contrário, conclusos para apreciação.

3) Não havendo embargos: proceda-se à avaliação, considerando-se, na liquidação, pelo exequente, os juros, correção monetária e honorários, já fixados na inicial (memória atualizada). Após, manifestem-se as partes. Sendo o bem localizado em outra Comarca, depreque-se a avaliação e o praceamento.

4) Havendo indicação de bens (com prova de propriedade ou certidão negativa de ônus, se imóvel): manifeste-se o exequente sobre o oferecimento de bens à penhora. Havendo concordância, lavre-se termo de nomeação de bens, nos termos do artigo 657 do C.P.C; caso contrario, conclusos para apreciação.

designação de praça.

Ib. ds.

5) Oportunamente, conclusos para

6) Expeça-se o necessário. Int.

CLAUDIO JULIANO FILHO  
Juiz Substituto



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

Comarca de Ibitinga - SP

Fórum Dr. Aderson Perdigão Nogueira

Julza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga - SP.

Cartório do 2º Ofício Cível

**R. Prudente de Moraes, 570 - Centro- Ibitinga/SP - CEP: 14940-000 - Telefone: (16)3342-2112 - Fax: (16)3342-5404**

**Processo nº 236.01.2008.007952-7/000000-000**

**Ordem nº 442/2008**

**EXECUÇÃO FISCAL**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O(A) Doutor(a) CLAUDIO JULIANO FILHO, Meritíssimo(a) Juiz(a)  
Substituto da 2ª Vara Judicial da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de Execução Fiscal (em geral), que MUNICÍPIO DE IACANGA move contra IVANILDA LOPES BATISTA, com endereço à AV. DAS ACACIAS, 394 - CEP: 17180-000, Iacanga - SP, proceda a CITAÇÃO, do(a) executado(a) na pessoa do representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito cujo valor segue anexo conforme cópias da petição inicial e C.D.A., valor este a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de responsabilidade pessoal. Decorrido tal prazo sem pagamento ou oferecimento de bens, deverá ser procedida a PENHORA em bens do(a) executado(a), tanta quanto necessário para a garantia da execução, cujo débito importa em R\$ 3.480,16, devendo os bens serem AVALIADOS, e ainda, INTIMANDO o(a) representante legal do(a) executado(a), de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80). Fica o(a) devedor(a) advertida de que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os atos articulados na inicial (art. 285, c.c. art. 319, ambos do C.P.Civil).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Ibitinga, em 02 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, (JOCELI APARECIDA DE OLIVEIRA), Escrevente-Chefe, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, (MARIA JOSE DA S. CARDOSO), Escrevente, subscrevi e assino por determinação judicial.

**Oficial: SANDRA**

**Carga:**

**GUIA 576348 – VALOR R\$-35,36**

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, restalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nessa hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas do Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução do só legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329º caput e 331º.

18  
40

## PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

Comarca de Ibitinga - SP

Fórum Dr. Aderson Perdigão Nogueira

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga - S.P.

Cartório do 2º Ofício Cível

R. Prudente de Moraes, 570 - Centro- Ibitinga/SP - CEP: 14940-000 - Telefone: (16)3342-2112 - Fax: (16)3342-5404

Processo nº 236.01.2008.007952-7/000000-000

Ordem nº 442/2008

EXECUÇÃO FISCAL

### MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) CLAUDIO JULIANO FILHO, Meritíssimo(a) Juiz(a)  
Substituto da 2ª Vara Judicial da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de Execução Fiscal (em geral), que MUNICÍPIO DE IACANGA move contra IVANILDA LOPES BATISTA, com endereço à AV. DAS ACACIAS, 394 - CEP: 17180-000, Iacanga - SP, proceda a CITAÇÃO, do(a) executado(a) na pessoa do representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito cujo valor segue anexo conforme cópias da petição inicial e C.D.A., valor este a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de responsabilidade pessoal. Decorrido tal prazo sem pagamento ou oferecimento de bens, deverá ser procedida a PENHORA em bens do(a) executado(a), tantos quantos necessários para a garantia da execução, cujo débito importa em R\$ 3.480,18, devendo os bens serem AVALIADOS, e ainda, INTIMANDO o(a) representante legal do(a) executado(a), de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80). Fica o(a) devedor(a) advertida de que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os atos articulados na inicial (art. 285, c.c. art. 319, ambos do C.P.Civil).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Ibitinga, em 02 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (JOCELI APARECIDA DE OLIVEIRA), Escrevente-Chefe, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA JOSE DA S. CARDOSO), Escrevente, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: SANDRA

Carga: 3832

GUIA 576348 – VALOR R\$-35,36

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juizo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia/hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio; Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos; Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela; Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329º caput e 331.

*Ivanilda S Batista*  
CERTIDÃO

Certifico, eu Oficiala de Justiça, abaixo assinada, que em cumprimento ao r.mandado, dirigi-me em diligências ao endereço indicado, e ai sendo, CITEI A IVANILDA LOPES BATISTA do inteiro teor do mandado, de que bem ciente(s) ficou(aram), recebendo a contrafé. Todo o referido é verdade e dou fé. Ibitinga, 18 de dezembro de 2008.

*Sandra G. P. Parra*  
Sandra Giacopini Pereira Parra  
Oficiala de Justiça

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que após transcorrido o prazo legal, observadas as formalidades legais, retornoi ao local, e ai sendo, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA EM BENS DO(A) EXECUTADO(A) IVANILDA LOPES BATISTA, em razão de não ser possivel encontrar bens de sua propriedade que fossem passíveis de penhora e suficientes para garantia do débito; limitei-me a descrever seus bens de residência: 01 SOFÁ; 01 TELEVISÃO; 01 RACK; 01 CAMA DE CASAL; 01 CAMA DE SOLTEIRO; 01 GUARDA-ROUPA DE CASAL; 01 GUARDA-ROUPA DE SOLTEIRO; 01 FOGÃO; 01 GELADEIRA; 01 ARMÁRIO DE COZINHA E 01 MESA COM CADEIRAS. Diante dos fatos, restituo o mandado em cartório para as determinações de Vossa Excelênciia. Todo o referido é verdade. Ibitinga, 12 de janeiro de 2009.

*Sandra G. P. Parra*  
Sandra Giacopini Pereira Parra  
Oficiala de justiça

Iacanga - 48 km - 02 diliq. Guias nº 576348 - R\$ 35,36 e 576349 - R\$ 35,36.



Prefeitura do Município de Iacanga  
Fiscalização Tributária  
Avenida Laemert Garcia dos Santos nº 233 Iacanga SP  
Telefone 3294.9402

2)

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 907/2008

Jean William Pereira, Escriturário da Prefeitura Municipal de Iacanga, Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, certifica para todos fins que o imóvel localizado à Avenida das Acáias nº. 394, inscrito sob o cadastro nº. 1790, encontra-se em dia com o parcelamento de Saneamento referente à exercícios de 2003, 2004 e 2005.

Permanece a Fazenda Pública Municipal o direito de lançar, inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte ou referente ao imóvel acima identificado, que vierem a ser apuradas.

Esta certidão é expedida com base no artigo 95 da LOM e 239 da Lei Municipal nº 671/97, e não terá validade para fins de transferência de propriedade de imóvel junto aos cartórios, sendo as informações aqui descritas válidas por 30 dias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente e dou fé.  
Prefeitura Municipal de Iacanga, 16 de dezembro de 2008.

JEAN WILLIAM PEREIRA  
Escriturário  
RG 46.816.918-0



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga  
Rua Prudente de Moraes, 570 - Edifício do Fórum - Centro- Ibitinga/SP - CEP: 14940-000.  
Tel: (16) 3342 2112 - Fax: (16) 3342 5404 - e-mail: ibitinga2@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 18h00min

32  
10

Processo nº 236 01 2008 007952-7/000000-000  
Ação: Execução Fiscal

Ordem nº 442/2008

Exequente: MUNICIPIO DE IACANGA  
Executado: IVANILDA LOPES BATISTA

## MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga, Dr.(a) DANIELLE OLIVEIRA DE MENEZES PINTO RAFFUL KANAWATY, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

DIRIJA-SE À AV. JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA, 401 e AVENIDA DAS ACÁCIAS, 394 - CENTRO - CEP: 17180-000, Iacanga - SP, e

INTIME(M)-SE MUNICIPIO DE IACANGA, na pessoa de seu representante legal e o executado IVANILDA LOPES BATISTA, para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/08/2012, às 10:50 HORAS, no Edifício do Fórum, sito à Rua Prudente de Moraes, 570 - Edifício do Fórum - Centro- Ibitinga/SP - CEP: 14940-000.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei

Ibitinga, 06 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ (JOCELI APARECIDA DE OLIVEIRA), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, \_\_\_\_\_ (RONALDO A RIBEIRO DA SILVA), Diretor, conferi e assinei por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

OFICIAL: SANDRA - DILIGÊNCIA: DO JUIZO

CARGA Nº: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. BAIXA Nº: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: 14. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1) deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estará à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tal diligência. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe estiver prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

442/081 8 out. 2016



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga  
Rua Prudente de Moraes, 570 - Edifício do Fórum - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-000 -  
Tel: (16) 3342 2112 - Fax: (16) 3342 5404 - e-mail: ibitinga2@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 18h00min

Processo nº 236 01 2008.007952-7/000000-000

Ordem nº 442/2008

Ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICÍPIO DE IACANGA

Executado: IVANILDA LOPES BATISTA

36  
P

**MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga, Dr.(a) DANIELLE OLIVEIRA DE  
MENEZES PINTO RAFFUL KANAWATY, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos  
acima mencionados,

DIRIJA-SE À AV. JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA, 401 e AVENIDA DAS ACÁCIAS, 394 - CENTRO - CEP:  
17180-000, Iacanga - SP, e

INTIME(M)-SE MUNICÍPIO DE IACANGA, na pessoa de seu representante legal e o executado IVANILDA  
LOPES BATISTA, para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia  
07/08/2012, às 10:50 HORAS, no Edifício do Fórum, sito à Rua Prudente de Moraes, 570 - Edifício do Fórum -  
Centro- Ibitinga/SP - CEP: 14940-000.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Ibitinga, 06 de julho de 2012. Eu, ROQUELI APARECIDA DE OLIVEIRA, Escrevente, digital e  
providenciei a impressão. Eu, RONALDO A. RIBEIRO DA SILVA, Diretor, conferi e assinei por  
determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito

OFICIAL: SANDRA - DILIGÊNCIA: DO JUIZO

CARGA N°: 461 em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. BAIXA N°: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estará à disposição, não havendo nessa hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

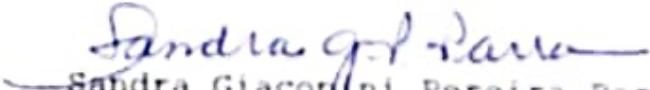
**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

\* Ivanilda S. Batista

  
ISMAEL EDSON BOIANI  
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico, eu, Oficiala de Justiça, abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me em diligênci(a)s ao(s) endereço(s) fornecido(s), sendo que INTIMEI O MUNICIPIO DE IACANGA, na pessoa do EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, ISMAEL EDSON BOIANI, bem como a IVANILDA LOPES BATISTA, do inteiro teor do mandado, de que bem ciente(s) ficou(aram), firmando o presente e recebendo a contrafé. Todo o referido é verdade e dou fé. Ibitinga, 17 de julho de 2012.

  
Sandra Giacopini Pereira Parra  
Oficiala de Justiça

Iacanga - 48 km - 02 end. - 09 atos.

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
Juízo de Direito da Comarca de Ibitinga - S.P.  
2ª Vara Cível

38

TERMO DE AUDIÊNCIA  
Processo nº 442/08

Aos 07 dias do mês de agosto de 2.012, às 10:00 horas, nesta cidade e comarca de Ibitinga-SP, no Edifício do Fórum, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, onde presente se encontrava a DRA. DANIELLE OLIVEIRA DE M. P. RAFFUL KANAWATY, MM. Juíza de Direito, comigo escrevente, abaixo nomeado e assinado, presente o Sr. ASSAD SALIM SAAB JUNIOR, Oficial de Justiça de plantão. Apregoadas as partes, verificou-se a presença do(a) exequente, MUNICÍPIO DE IACANGA, representado pelo procurador, DR.GIOVANI GOMES DE MORAES. Presente, ainda, o(a) executado(a), IVANILDA LOPES BATISTA. Iniciados os trabalhos, proposta a conciliação restou infrutífera. Pelo I. Procurador do Município requereu suspensão do presente pelo prazo de 60 dias. Pelo Juízo foi dito: Vistos. Considerando o último requerimento, defiro pelo prazo de 60 dias, após, prossigam os autos de acordo com a NEP, em termos de tramitação. Nada mais. Para constar, eu (J), digitei, providenciei a impressão e subscrevo.

MM. Juíza

Dr. Procurador

Requerido(a)

Ivanilda L. Batista

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA  
DE IBITINGA - SÃO PAULO**  
**Darcy Marques Salles - Oficial**

Avenida Carolina Geretto Dall' Acqua, 454 - Centro - CEP 14940-000  
Fone: (16) 3342-2288 - CNPJ: 50.513.134/0001-84

43/11/

## REGISTRO DE IMÓVEIS

**LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL**  
IBITINGA - SP

**MATRÍCULA**  
**18.765.**

**FICHA**  
**Um (1).**

**MATRÍCULA**  
**18.765.**  
**Nº (1).**

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** - Um prédio residencial, edificado de tijolos e coberto de telhas, do tipo BUII-1-30, com 30,69 metros quadrados de área construída, contendo um quarto, sala, cozinha e banheiro, situado na cidade de Iacanga, desta comarca, à Avenida "Rui Barbosa", nº 394 (trezentos e noventa e quatro), e respectivo terreno que constitui o lote número onze (11) da quadra sete (7), do "Conjunto Habitacional Iacanga I", medindo dez (10) metros de frente para a referida via pública; vinte (20) metros do lado direito, para quem da avenida olha para o imóvel confrontando com o lote dez (10); vinte (20) metros do lado esquerdo, confrontando com o lote doze (12); e dez (10) metros nos fundos, confrontando com o lote treze (13), todos da quadra sete (7), perfazendo a área de 200,00 metros quadrados. - **NOME, DOMICÍLIO E NACIONALIDADE DO PROPRIETÁRIO:** - Companhia de Habitação Popular de Bauru - Cohab/Bauru, com sede naquela cidade, à Avenida Nações Unidas, nº 30-31. **NÚMEROS DOS REGISTROS ANTERIRES:** - R. 4, na Matrícula nº 10.857, e R. 3, na Matrícula nº 15.522, em 12-7-90, e Av. 4, na Matrícula 16.335, em 28-3-94. - Ibitinga, 18 de Maio (05) do ano de 1.994. = O Oficial Subst<sup>o</sup>, *José Pereira de Jesus*.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Ibitinga - SP

*José Pereira de Jesus*  
**Av. 1 - 18.765.** Gravando a totalidade do Conjunto Habitacional Iacanga I, existe hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal, registrada sob nº 6, na Matrícula nº 10.857, e sob nº 5, na Matrícula nº 15.522. - (Vide averbação nº 1, na Mat. nº 16.335). - Ibitinga, 18 de Maio (05) do ano de 1.994. = O Oficial Subst<sup>o</sup>, *José Pereira de Jesus*.

Autenticação:

**LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL**

José Pereira de Jesus  
Oficial Substituto

**R. 2 - 18.765.** Conforme instrumento particular passado em Bauru, em primeiro (1<sup>o</sup>) de Outubro de mil novecentos e noventa e um (1.991), ficando uma via arquivada, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU, com sede naquela cidade, C.G.C. 45.010.071/0001-03, - comprometeu-se a vender o imóvel acima descrito, ao sr. ADEMIR BATISTA, vendedor, R.G. 6.438.375, C.I.C. 921.538.018-34, casado com d. IVANILDA LOPES BATISTA, do lar, R.G. 21.684.439, C.I.C. 516.310.679-15, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Iacanga, pelo preço de dois milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos (Cr\$ 2.403.555,42), a ser pago através de trezentas (300) prestações mensais, acrescidas dos juros à taxa nominal de 4,7% ao ano, e efetiva de 4,80% ao ano, havendo ainda, cotas de seguros, F.C.V.S., e outras condições, sendo a primeira prestação do valor total de Cr\$ 19.059,14, vencida em 31 de Outubro de 1.991, prestações essas reajustáveis pelo PES/CP. A promitente declarou que o imóvel acima descrito não faz parte do seu ativo permanente, e o contrato de compra e venda, obriga as partes e seus sucessores. - Ibitinga, 18 de Maio (05) do ano de 1.994. = O Oficial Subst<sup>o</sup>, *José Pereira de Jesus*. (Prot. 57.931).

**065809**



**OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS E ANEXOS**

Bruno Saltadini da Silva Simões  
Escrevente Autorizado

**IBITINGA - E. S. PAULO**

Página: 0001/0002

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia  
é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos  
termos do art. 19, § 1º da Lei 8.015/73; e que com exclusão  
dos atos nela contidos, não consta nenhum outro de ônus  
ou transmissão. Dou fé.

Ibitinga, 07 de janeiro de 2013.

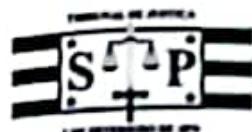
Bruno

Escrevente Autorizado

Valor pago pela certidão:

Ao Oficial	R\$ 22,01
Ao Estado	R\$ 0,00
Ao IPESP	R\$ 0,00
Ao TJSP	R\$ 0,00
Ao Reg. Civil	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22,01</b>
Recibo:	<u>Se</u>





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga  
Rua Prudente de Moraes, 570 - Edifício do Fórum - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14640-000  
Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 18h00min

## MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Execução Fiscal nº: 0007952-26.2008.8.26.0236 - Execução Fiscal

PROCESSO Nº 442/2008

Dívida Ativa nº: 00782/2008 à 00786/2008

Exequente: MUNICIPIO DE IACANGA

Executado: IVANILDA LOPES BATISTA

Valor do Débito: R\$ 1.482,34 - Atualizado até: 14/01/2013

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

1- IVANILDA LOPES BATISTA, Endereço Residencial: AV. DAS ACACIAS, Nº: 394, CEP: 17180000,  
Cidade: Iacanga, UF: SP.

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga, Dr(a) ADRIANA BRANDINI DO AMPARO,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIU-SE ao endereço supra e PROCEDA à PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens indicados pela exequente, segue cópia de fls. 41/44 elou de tantos quantos bastem para a satisfação do débito, bem como à INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à INTIMAÇÃO do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)s executado(a)s, bem como ao REGISTRO da constrição no Cartório competente, nos termos do artigo 7º, IV, da Lei 6.830/80.  
DESPACHO: Vistos. Fls. 41/42: Expeça-se mandado para livre penhora e avaliação. Consigne-se, no mandado, que deverá ser observado, pelo senhor oficial de justiça, a impenhorabilidade do bem de família. *"Impenhorabilidade do bem de família: microondas, TV, ar condicionado, linha telefônica, abrangência. O manto da impenhorabilidade do bem de família se estende aos móveis que o guarnecem, com exceção àqueles de caráter supérfluo ou suntuoso".* (Recurso Especial nº 277976/RJ, 3ª Turma, rel. Min. Humberto Gomes de Barros. DJ 04.04.2005). Sobre a possibilidade do reconhecimento ex officio da impenhorabilidade absoluta do bem constrito já se manifestou o EST: *"Penhora. Bem absolutamente impenhorável. CPC, artigo 649, VI, do CPC. Nulidade absoluta. Preclusão. Ausência. Renúncia do devedor. Impossibilidade. Em se tratando de nulidade absoluta, a exemplo do que se dá com os bens absolutamente impenhoráveis (CPC, artigo 649), prevalece o interesse de ordem pública, podendo ser ela argüida em qualquer fase ou momento, devendo inclusive ser apreciada de ofício."* (Recurso Especial nº 192.133/MS, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo. DJU 21.6.99). Int. Ibitinga, d.s.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Ibitinga, 30 de abril de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ (JOCELI APARECIDA DE OLIVEIRA), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (FERNANDO LUCAS PASCOAL MARTINS), Supervisor de Serviço, confei e assinei por determinação do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito.

Oficial de Justiça: SANDRA

Carga:



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga  
Rua Prudente de Moraes, 570 - Edifício do Fórum - Centro- Ibitinga/SP - CEP: 14940-000  
Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 15h00min

54  
dp

## MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Execução Fiscal nº. 0007952-26.2008.8.26.0236 - Execução Fiscal

PROCESSO Nº 442/2008

Dívida Ativa nº: 00782/2008 à 00786/2008

Exequente: MUNICIPIO DE IACANGA

Executado: IVANILDA LOPES BATISTA

Valor do Débito: R\$ 1.482,34 - Atualizado até: 14/01/2013

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

1- IVANILDA LOPES BATISTA, Endereço Residencial: AV. DAS ACACIAS, Nº: 394, CEP: 17180000,  
Cidade: Iacanga, UF: SP.

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga, Dr(a) ADRIANA BRANDINI DO AMPARO.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIU-SE ao endereço supra e PROCEDA à PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens indicados pela exequente, segue cópia de fls. 41/44 e/ou de tantos quantos bastem para a satisfação do débito, bem como à INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese da constrição recair sobre bem móvel, proceda à INTIMAÇÃO do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)s executado(a)s, bem como ao REGISTRO da constrição no Cartório competente, nos termos do artigo 7º, IV, da Lei 6.830/80 DESPACHO. Vistos. Fls. 41/42: Expeça-se mandado para livre penhora e avaliação. Consigne-se, no mandado, que deverá ser observado, pelo senhor oficial de justiça, a impenhorabilidade do bem de família. "Impenhorabilidade do bem de família: microondas, TV, ar condicionado, linha telefônica, abrangência. O manto da impenhorabilidade do bem de família se estende aos móveis que o guarneçem, com exceção àqueles de caráter supérfluo ou suntuoso". (Recurso Especial nº 277976/RJ, 3ª Turma, rel. Min. Humberto Gomes de Barros. DJ 04.04.2005). Sobre a possibilidade do reconhecimento ex officio da impenhorabilidade absoluta do bem constrito já se manifestou o ESTJ: "Penhora. Bem absolutamente impenhorável. CPC, artigo 649, VI, do CPC. Nulidade absoluta. Preclusão. Ausência. Renúncia do devedor. Impossibilidade. Em se tratando de nulidade absoluta, a exemplo do que se dá com os bens absolutamente impenhoráveis (CPC, artigo 649), prevalece o interesse de ordem pública, podendo ser ela argüida em qualquer fase ou momento, devendo inclusive ser apreciada de ofício." (Recurso Especial nº 192.133/MS, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo. DJU 21.6.99). Int. Ibitinga, d.s.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Ibitinga, 30 de abril de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ (JOCELI APARECIDA DE OLIVEIRA), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (FERNANDO LUCAS PASCOAL MARTINS), Supervisor de Serviço, confiei e assinei por determinação do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito.

Oficial de Justiça: SANDRA

Carga: 502

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficiala de Justiça, abaixo assinada, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me em diligência ao endereço fornecido, onde DEIXEI A PROCEDER A PENHORA E AVALIAÇÃO EM BENS DA(O) EXECUTADA(O) IVANILDA LOPES BATISTA em razão da mesma não concordar com o ato, afirmando ter feito acordo para parcelamento do débito junto ao exequente; dirigi-me ao exequente e em contato com o procurador do município, DR. GIOVANI GOMES MORAES, foi confirmado o referido acordo. Todo o referido, verdade e dou fé. Ibitinga, 20 de junho de 2013.

*Sandra Giacopini Pereira Parra*  
Sandra Giacopini Pereira Parra  
Oficiala de Justiça

Guia nº 34717 - R\$ 40,59.



62  
ChP

**Prefeitura do Município de Iacanga**  
Secretaria de Saneamento  
Avenida Laemert Garcia dos Santos nº 233 Iacanga SP  
Telefone 3294.9402

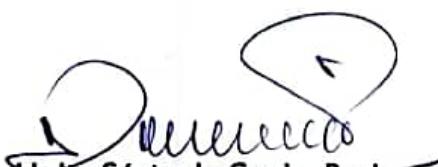
## **Certidão Positiva com Efeito de Negativa Nº. 208/2013**

Hélio Sávio da Cunha Borba, na qualidade de Secretário Municipal de Saneamento e Coordenador de Tributação, no uso de suas atribuições legais certifica para os devidos fins, que os valores inscritos na Dívida Ativa provenientes de faturas de água, referente aos exercícios de 2006, 2007, 2008, 2011 e 2012 lançados contra o imóvel localizado à Avenida Das Acácias nº 394, Jardim Das Flores – Iacanga – SP, cadastrado no rol de saneamento sob o nº 1790, em nome de Ivanilda Lopes Batista, foram objetos de parcelamento administrativo celebrado com esta municipalidade e encontram-se rigorosamente em dia com o pagamento de suas frações até a presente data.

Reserva – se a esta municipalidade o direito de lançar, cobrar, inscrever em dívida e promover execuções fiscais de valores posteriormente identificados.

A inadimplência do parcelamento administrativo, uma vez transcorridos 3 encimentos, implicará em seu imediato cancelamento e o retorno dos valores ao estoque da Dívida Ativa do Município.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente e dou fé.  
Prefeitura Municipal de Iacanga, 17 de junho de 2013.

  
**Hélio Sávio da Cunha Borba**  
Secretario Municipal de Saneamento  
Coordenador de Tributação

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio		Situação da Solicitação:
<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b>		As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170004176306	
Data/Horário de protocolamento:	14/08/2017 17h10	
Número do Processo:	442/2008	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
Vara/Juiz:	13242 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE IBITINGA	
Julg. Solicitante do Bloqueio:	GLARISTON RESENDE (Protocolizado por JOCELI APARECIDA DE OLIVEIRA)	
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MUNICIPIO DE IACANGA	

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
525.310.679-15 : IVANILDA LOPES BATISTA	2.741,07	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

GLARISTON RESENDE

Juiz Solicitante: Senha:

83  
10

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBP.JOCELIAP quarta-feira, 16/08/2017

Minutas | Ordens Judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta
Situação da Solicitação:	As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170004176306
Número do Processo:	442/2008
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juiz:	13242 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE IBITINGA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	GLARISTON RESENDE (Protocolizado por JOCELI APARECIDA DE OLIVEIRA)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MUNICIPIO DE IACANGA

Relação de réus/executados
• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a> .
• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a> .

-	516.310.679-15 - IVANILDA LOPES BATISTA
0]	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas:

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/08/2017 17:10	Bloq. Valor	Glariston Resende	2.741,07	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/08/2017 06:17
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Reiterar Não Respostas](#) [Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:  Usar IF e agência padrão

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: MUNICIPIO DE IACANGA

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

## Reclamo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

90  
Q

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras
Situação da Solicitação:	As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170005741616
Data/Horário de protocolamento:	20/10/2017 17h50
Número do Processo:	442/2008
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14032 - 2ª VARA JUDICIAL DE IBITINGA
Julg Solicitante do Bloqueio:	Glariston Resende (Protocolizado por Joceli Aparecida de Oliveira)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	46.137.477/0001-14
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MUNICÍPIO DE IACANGA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
516.310.679-15 : IVANILDA LOPES BATISTA	2.121,55	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

Minutas | Ordens judiciais | Contatos da I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

## BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBP.JOCELIAP  
sexta-feira,  
27/10/2017

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores



Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta
Situação da Solicitação:	As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170005741616
Número do Processo:	442/2008
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14032 - 2ª VARA JUDICIAL DE IBITINGA
Juíz/Solicitante do Bloqueio:	Glariston Resende (Protocolizado por Jocell Aparecida de Oliveira)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	46.137.477/0001-14
Nome do Autor/Exequente da Ação:	MUNICÍPIO DE IACANGA

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

- 516.310.679-15 - IVANILDA LOPES BATISTA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

<b>Respostas</b>											
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>											
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento					
20/10/2017 17:50	Bloq. Valor	Glariston Resende	2.121,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/10/2017 05:35					
Nenhuma ação disponível											
<b>Não Respostas</b>											
Não há não-resposta para este réu/executado											

[Reiterar Não Respostas](#)

[Cancelar Não Respostas](#)

#### Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:

Usar IF e agência padrão

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

MUNICÍPIO DE IACANGA

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

46.137.477/0001-14

Tipo de Crédito Judicial:

08  
0

## Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

**Dados do bloqueio**  
**Situação da Solicitação:**

**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras**  
 As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do Protocolo:	20180000825011
Data/Horário de protocolamento:	19/02/2018 15h22
Número do Processo:	442/2008
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Jára/Juízo:	14032 - 2ª VARA JUDICIAL DE IBITINGA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Glariston Resende (Protocolizado por Joceli Aparecida de Oliveira)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	46.137.477/0001-14
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MUNICÍPIO DE IACANGA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
16.310.679-15 : IVANILDA PES BATISTA	2.150,24	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

99

Restrições  
Veículos At.

Seja bem vindo,

Sair

JOCELI APARECIDA DE OLIVEIRA

TSP

19/02/2018 • 15h 20' 14" • 09:41

40



Designações

Restrições

RENAJUD

Inserir Restrições

você está em:

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

placa



516.310.679-15



Pesquisar

Limpar

## Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/> Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/> DHZ6299	SP	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2004	2005	IVANILDA LOPEZ BATISTA	Não	<input type="button" value="1"/>

Restringir

Limpar lista

2.0.44

Sator de Autoparque Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP:

70700-010 - Brasília-DF

100  
100

<a href="#">Home</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b> <a href="#">Contatos da I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	EJUBP.JOCELIAP quinta-feira, 22/02/2018
---	--	---

**Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores**

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta
Situação da Solicitação:	As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180000825011
Número do Processo:	442/2008
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14032 - 2ª VARA JUDICIAL DE IBITINGA
Juiz/Solicitante do Bloqueio:	Glariston Resende (Protocolizado por Joceli Aparecida de Oliveira)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	46.137.477/0001-14
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MUNICÍPIO DE IACANGA

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

516.310.679-15 - IVANILDA LOPES BATISTA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/02/2018 15:22	Bloq. Valor	Glariston Resende	2.150,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/02/2018 18:55
Nenhuma ação disponível						

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

[Reiterar Não Respostas](#)[Cancelar Não Respostas](#)**Dados para depósito judicial em caso de transferência**

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> <input checked="" type="button"/>	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MUNICÍPIO DE IACANGA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	46.137.477/0001-14	
Tipo de Crédito Judicial:		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

112  
10

CARTA PRECATÓRIA PARA  
PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E LEILÃO

Processo Físico nº:

0007952-26.2008.8.26.0236

Classe - Assunto:

Execução Fiscal - Água e/ou Esgoto

Dívida Ativa nº:

121961824022110

Exequente:

Município de Iacanga

Executado:

Ivanilda Lopes Batista

CPF: 516.310.679-15

Valor do Débito:

RS 2.840,79 - Atualizado até 05/04/2018

Prazo para Cumprimento: 30 dias

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE IBITINGA DA COMARCA DE IBITINGA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IACANGA - SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Glariston Resende, MM Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: PENHORA e AVALIAÇÃO de bens indicados pela exequente às fls.107/111 cuja cópia segue anexa, tanta quantas bastem para a satisfação do débito e custas, depositando-os na forma da lei, bem como à INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) e/o(s) responsável(is) tributário(a)(s) quanto à penhora realizada para, querendo, opor(em) embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Na hipótese da penhora recair sobre bem imóvel, proceda à INTIMAÇÃO do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto layrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do executado, bem como ao REGISTRO no Cartório competente, nos termos do artigo 7º, IV da Lei 6.830/80. Nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos.Fls. 103:1) Providencie, a serventia, junto ao Sistema Renajud, a restrição de circulação do veículo indicado para penhora.2) Após, expeça-se o necessário para penhora, avaliação e intimação. Providencie, a exequente, a distribuição da carta precatória e comprove nos autos, no prazo de trinta (30) dias. Prossiga-se. Int.".

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): IVANILDA LOPES BATISTA, CPF 516.310.679-15, AV. DAS ACACIAS, 394, CEP 17180-000, Iacanga - SP.

ADVOGADO(S):

Dr(a). Luana de Campos Silva Câmara e Luiz Fabiano Appolinario, OAB nº 380507/SP e 374790/SP.

Dr(a). Nome do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>, OAB nº

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GLARISTON RESENDE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007952-26.2008.8.26.0236 e o código 6K000000167AL.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

OAB do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Exceléncia que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Ibitinga, 17 de maio de 2018. Fernando Lucas Pascoal Martins, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, N° 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)  
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1000528-09.2018.8.26.0027  
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Diligências  
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA  
Réu: Ivanilda Lopes Batista  
Situação do Mandado Cumprido - Ato negativo  
Oficial de Justiça Daniel Rodrigues Gomes (28539)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 027.2018/002398-5 em diligência no endereço de Ivanilda Lopes Batista, e ali o Sr. Ademir Batista Júnior, filho da executada, declarou a mim, que sua mãe atualmente reside na Av. Laemert G. Dos Santos, 975 - Centro de Iacanga, diante informação, me dirigi ao referido local, todavia, não fui atendido por nenhum morador, entretanto, no Fórum Local, fui procurado pelo Sr. André Luiz Rufato de Lima, esposo da executada, e este apresentou a mim, termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento desta execução em 30 parcelas, bem como o comprovante de pagamento da primeira parcela(cópias seguem anexas), diante do exposto, devolvo este R.Mandado ao Cartório no aguardo de novas determinações, o esposo da executada firmou o presente.

O referido é verdade e dou fé.

Iacanga, 19 de outubro de 2018.

Número de Cotas: 01 dil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

**CARTA PRECATORIA PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA, PENHORA,  
AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Físico nº: 0007952-26.2008.8.26.0236  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Água e/ou Esgoto  
Dívida Ativa nº: 121961824022110  
Exequente: Município de Iacanga  
Executado: Ivanilda Lopes Batista  
CPF: 516.310.679-15  
Valor do Débito: R\$ 2.614,64 – Atualizado até 29/01/2020  
Prazo para Cumprimento: \* dias

A retirar pela exequente

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE IBITINGA DA COMARCA DE IBITINGA

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DE IACANGA - SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). LÍVIA ANTUNES CAETANO, MM Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE:** PENHORA e AVALIAÇÃO do veículo de marca/modelo: Ford/Fiesta Sedan 1.6 Flex, Placa: DHZ6299 para a satisfação do débito, bem como à INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s quanto à penhora realizada para, se o caso, opor(em) embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos. 1) Fls. 143: Depreque-se a penhora e avaliação do veículo indicado. 2) Esclareça a parte autora porque pretende novamente o bloqueio e circulação, considerando que já existe o bloqueio de transferência (fls. 138/139). 3) Intimem-se. Ibitinga, 03 de agosto de 2020.".

Segue anexa planilha atualizada do débito ( R\$ 2.614,64 – Atualizado até 29/01/2020)

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): IVANILDA LOPES BATISTA, CPF 516.310.679-15, com endereço à AV. DAS ACACIAS, 394, JD. DAS FLORES, CEP 17180-000, Iacanga - SP.**

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Luana de Campos Silva Câmara e Luiz Fabiano Appolinario, OAB nº 380507/SP e 374790/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Ibitinga, 04 de

0007952-26.2008.8.26.0236

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LÍVIA ANTUNES CAETANO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br>, informe o processo 0007952-26.2008.8.26.0236 e o código 6K0000001PO6D.



1798  
fls. 24

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE IACANGA  
FORO DE IACANGA  
VARA ÚNICA

RUA PADRE JORGE MATTAR, Nº 150, Iacanga-SP - CEP 17180-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO - FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº:	1000437-11.2021.8.26.0027
Classe - Assunto:	Carta Precatória Civil - Penhora / Depósito / Avaliação
Requerente	MUNICÍPIO DE IACANGA
Requerido	Ivanilda Lopes Batista
Valor da Causa:	R\$ 2.614,64
Nº do Mandado:	027.2021/002013-0

Mandado expedido em relação ao (a):

Requerido: IVANILDA LOPES BATISTA, Brasileira, Casada, Administradora, CPF 51631067915, com endereço à Av. das Acacias, 394, Centro, CEP 17180-000, Iacanga - SP  
**DILIGÊNCIA: Guia nº 1914**

- R\$ 87,27

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ALYNE SOUSA DA SILVA

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Peticões, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Iacanga, 14 de setembro de 2021.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA, liberado nos autos em 14/09/2021 às 13:19.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esa.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>. Informe o processo 0000437-1120218260027.



COMARCA DE IBITINGA  
FORO DE IBITINGA  
2<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)  
3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Públco: das 12h30min às 19h00min

fls. 25

1804

**CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA, PENHORA,  
AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Fiscal nº:  
Assunto:  
Classe:  
Divida Ativa nº:  
Exponente:  
Executado:  
Valor do Débito:  
Prazo para Cumprimento:

0007952-26.2008.8.26.0236  
Execução Fiscal - Água e/ou Esgoto  
121961824022110  
Município de Iacanga  
Ivanilda Lopes Batista  
CPF: 516.310.679-15  
R\$ 2.614,64 - Atualizado até 29/01/2020  
\* dias

A retrair pela exequent

PEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DO FORO DE IBITINGA - D/ COMARCA DE IBITINGA

PEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE IACANGA - SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). LÍVIA ANTUNES CAETANO, MM Juiz(a) de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Cível do Foro de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual estiver distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante

FINALIDADE: PENHORA e AVALIAÇÃO do veículo de marca/modelo: Ford/Fiesta Seda 1.6 Flex Placa: DHZ6299 para a satisfação do débito, bem como à INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s quanto à penhora realizada para, se o caso, opor(em) embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos. 1) Fls. 143: Depreque-se penhora e avaliação do veículo indicado. 2) Esclareça a parte autora porque pretende novamente o bloqueio e circulação, considerando que já existe o bloqueio de transferência (fls. 138/139). Intimem-se Ibitinga, 03 de agosto de 2020."

Segue anexa planilha atualizada do débito ( R\$ 2.614,64 - Atualizado até 29/01/2020)

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): IVANILDA LOPEZ BATISTA, CPF 516.310.679-15, com endereço à AV. DAS ACACIAS, 394, JD. DAS FLORES, CEP 147180-000, Iacanga - SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Luana de Campos Silva Câmara e Luiz Fabiano Appolinario, OAI nº 380507/SP e 374790/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Exceléncia que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Ibitinga, 04 de

*Ivanilda S. Batista*

0007952-26.2008.8.26.0236

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS PRANDINI BIANCHI  
1000437-11-2021 8:26:00Z e o código 3F9C704

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL RODRIGUES GOMES, liberado nos autos em 28/09/2021 às 15:45.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000437-11-2021-8-26-0027 e código 4184716.



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 1000437-11.2021

Nesta cidade e Comarca de Iacanga SP, f. bens para não bens 1º,  
onde em cumprimento ao Respeitável mandado, expedido na ação de  
Execução Fiscal – Dívida Ativa que Prefeitura Municipal de Iacanga  
move contra Ivanilda Lopes Batista procedi à Penhora e Avaliação do  
veículo, a saber:

01 veículo marca Ford/Fiesta 1.6 Sedan, ano 2004, modelo 2005, Cor  
Prata, Placa DHZ 6299-SP.

Um veículo estacionado no pátio da Unicamp  
que encontra-se abandonado (não habita)

[Handwritten signature over the typed note]

[A vertical column of approximately 15 blank lines for signatures or notes, with a large handwritten mark crossing it from top to bottom.]

A seguir, nomeei **DEPOSITÁRIO** do bem acima descrito, o  
Senhor: Ivanilda Lopes Batista

DC 21.634.039.3

CIT 916 310.671.15

que aceitou o encargo sob as penas da lei, conforme assinatura no  
presente mandado. Para constar, digitei o presente auto que segue  
assinado pelo Oficial de Justiça.

Iacanga SP, 12 de Setembro de 2021

Oficial de Justiça Daniel Rodrigues Gomes

Daniel Rodrigues Gomes

Depositário Ivanilda Lopes Batista

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL RODRIGUES GOMES, liberado nos autos em 28/09/2021 às 15:46.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.sp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000437-11.2021.8.26.0027 e código 4184718.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE IACANGA  
FORO DE IACANGA  
VARA ÚNICA**

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)  
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº:	1000437-11.2021.8.26.0027
Classe - Assunto:	Carta Precatória Civil - Penhora / Depósito / Avaliação
Requerente:	MUNICÍPIO DE IACANGA
Requerido:	Ivanilda Lopes Batista
Situação do Mandado	Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça	Daniel Rodrigues Gomes (28539)

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 027.2021/002013-0 em diligência na Rua Gero José de Souza, 150 – Jd Cruzeiro, endereço atual da Sra. Ivanilda Lopes Batista, e ali PROCEDI À PENHORA de bem indicado pela exequente(Ford/Fiesta Sedan 1.6 Flex, Placa DHZ 6299) avaliado em R\$18.000,00(Dezoito mil reais), nomeando como depositário a própria executada, segue anexo Auto de Penhora e Avaliação, bem como a INTIMEI da penhora realizada para, querendo, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias, a executada firmou o presente.

O referido é verdade e dou fé.

Iacanga, 22 de setembro de 2021.

Número de Cotas: 01 dil. R\$ 87,27 – Guia nº 1914.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IACANGA**  
**FORO DE IACANGA**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA PADRE JORGE MATTAR, Nº 150, Iacanga-SP - CEP 17180-000**  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº:	1000437-11.2021.8.26.0027
Classe - Assunto:	Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação
Requerente	MUNICÍPIO DE IACANGA
Requerido	Ivanilda Lopes Batista
Valor da Causa:	R\$ 2.614,64
Nº do Mandado:	027.2021/002013-0

**Mandado expedido em relação ao (a):**

Requerido: IVANILDA LOPES BATISTA, Brasileira, Casada, Administradora, CPF 51631067915, com endereço à Av. das Acacias, 394, Centro, CEP 17180-000, Iacanga - SP

**DILIGÊNCIA:** Guia nº 1914 - R\$ 87,27

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ALYNE SOUSA DA SILVA

**ADVERTÊNCIA:** 1. **PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha b43nhg. Petições, procurações, defessas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2. **PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Iacanga, 14 de setembro de 2021.



*F*  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://osaj.tjsp.jus.br/osa/>. Informe o processo 1000437-11.2021.8.26.0027 e o código 413805C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE IBITINGA  
FORO DE IBITINGA  
2ª VARA CÍVEL

fls. 14

Rua Prudente de Moraes, 570, Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)  
3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

187  
F

CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA, PENHORA,  
AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0007952-26.2008.8.26.0236  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Água e/ou Esgoto *Lívia Batista*  
Divida Ativa nº: 121961824022110  
Exequente: Município de Iacanga  
Executado: Ivanilda Lopes Batista  
CPF: 516.310.679-15  
Valor do Débito: R\$ 2.614,64 - Atualizado até 29/01/2020  
Prazo para Cumprimento: \* dias

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MATEUS PRANDINI BIANCHI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/>. Informe o processo 1000437-11.2021.8.26.0027 e o código 3F9C104.

A retirar pela exequente

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE IBITINGA D/  
COMARCA DE IBITINGA  
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE IACANGA - SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). LÍVIA ANTUNES CAETANO, MM Juiz(a) de Direito da 2ª Var  
Cível do Foro de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual est  
for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação en  
epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer part  
integrante.

FINALIDADE: PENHORA e AVALIAÇÃO do veículo de marca/modelo: Ford/Fiesta Seda  
1.6 Flex, Placa: DHZ6299 para a satisfação do débito, bem como à INTIMAÇÃO do(a)s  
executado(a)s quanto à penhora realizada para, se o caso, opor(em) embargos, no prazo de 30  
(trinta) dias, nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos. 1) Fls. 143: Depreque-se  
penhora e avaliação do veículo indicado. 2) Esclareça a parte autora porque pretende novamente  
bloqueio e circulação, considerando que já existe o bloqueio de transferência (fls. 138/139). 3)  
Intimem-se. Ibitinga, 03 de agosto de 2020.".

Segue anexa planilha atualizada do débito ( R\$ 2.614,64 – Atualizado até 29/01/2020)

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): IVANILDA LOPEZ  
BATISTA, CPF 516.310.679-15, com endereço à AV. DAS ACACIAS, 394, JD. DAS FLORES  
CEP 17180-000, Iacanga - SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Luana de Campos Silva Câmara e Luiz Fabiano Appolinario, OAI  
nº 380507/SP e 374790/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Exceléncia,  
que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu  
integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Ibitinga, 04 de

*Ivanilda L. Batista*

0007952-26.2008.8.26.0231

PODER JUDICIÁRIO

189  
F



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 1000437-11.2021

Nesta cidade e Comarca de Iacanga SP, f. Bento José de Souza, 150,  
onde em cumprimento ao Respeitável mandado, expedido na ação de  
**Execução Fiscal – Dívida Ativa** que Prefeitura Municipal de Iacanga  
move contra Ivanilda Lopes Batista procedi à Penhora e Avaliação do  
veículo, a saber:

01 veículo marca Ford/Fiesta 1.6 Sedan, ano 2004, modelo 2005, Cor  
Prata, Placa DHZ 6299-SP.

Em regular estado, sem perdas ou danos, funcionando  
que inclui em R\$18.000,00 (R\$ 18 mil reais)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

A seguir, nomeei **DEPOSITÁRIO** do bem acima descrito, o  
Senhor: Ivanilda Lopes Batista

RG 21.684.439.3  
CPF 516 310.679.15

que aceitou o encargo sob as penas da lei, conforme assinatura no  
presente mandado. Para constar, digitei o presente auto que segue  
assinado pelo Oficial de Justiça.

Iacanga SP, 17 de Setembro de 2021

Oficial de Justiça

Daniel Rodrigues Gomes

Despositário Ivanilda L. Batista



146  
1-

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Ibitinga**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Prudente de Moraes, 570, Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)  
3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO (Processo Físico)**

Processo Físico nº: 0007952-26.2008.8.26.0236  
Classe - Assunto Execução Fiscal - Água e/ou Esgoto  
Exequente: Municipio de Iacanga  
Executado: IVANILDA LOPES BATISTA, CPF 516.310.679-15, com endereço à AV. DAS ACACIAS, 394, JD. DAS FLORES, CEP 17180-000, Iacanga - SP  
Valor do Débito: R\$ 2.840,79 (DOIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)  
(17/11/2017)

Vistos.

Fls.193/194: Informo à exequente que os veículos em questão já sem encontram penhorados em outros processos, conforme se observa a fls. 195. Desse modo, não deverá haver atos expropriatórios (avaliação, leilão e etc.) nestes autos, devendo a parte habilitar seu crédito junto ao Juízo da primeira penhora, para fins de concurso de credores.

*Manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito em prosseguimento, em 10 (dez) dias.*

Intime-se.

Ibitinga, 18 de julho de 2022.

**Wellington Barizon**  
**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Art. 105, III, das NSCGJ:** "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".  
**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



103  
R

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE IBITINGA**  
Rua Tiradentes, Nº 519 - Ibitinga-SP - CEP 14940-118  
**Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO-MANDADO-OFÍCIO**

Processo Físico nº: 0007952-26.2008.8.26.0236  
Classe - Assunto Execução Fiscal - Água e/ou Esgoto  
Exequente: Município de Iacanga  
Executado Ivanilda Lopes Batista

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wellington Barizon

Vistos,

Fls. 200: Desiro o apensamento deste aos autos 0012079-70.2009.8.26.0236.

Desiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do veículo FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, placas DHZ6299.

Nomeio o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP nº 550, do sistema "LANCE JUDICIAL", Website <http://www.lancejudicial.com.br>, empresa habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para realizar a alienação judicial eletrônica dos bens penhorados nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site acima mencionado.

Esclareço que caberá a parte exequente proceder nos termos do artigo 799 do CPC, quanto às necessárias intimações.

Intime-se o leiloeiro para designação de data, observando-se que no início do 1º pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação, pelo prazo de três (3) dias consecutivos.

Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 3 dias subsequentes ao início do 1º pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definido no edital pelo leiloeiro. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz, sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Os interessados em oferecer lances deverão cadastrar-se previamente no portal do gestor para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.

O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A., à disposição deste Juizo.

O executado, assim como as demais pessoas indicadas no artigo 889 do CPC, terão ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital



204  
R

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE IBITINGA**  
Rua Tiradentes, Nº 519 - Ibitinga-SP - CEP 14940-118  
**Horário de Atendimento ao Públco: das 13h00min às 17h00min**

ou outro meio idôneo, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.  
Leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.  
Expeça-se edital.

Fixo desde já, a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga à vista pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, que fornecerá recibo no ato, não se incluindo no valor do lance.

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, no caso de bem imóvel, conforme o artigo 130, § único, do CTN.

Tratando-se de veículo a ser levado a hasta pública, deverá o sr. leiloeiro realizar prévia consulta junto ao órgão de trânsito, a fim de verificar todas as despesas que recaem sobre o bem (multas, impostos, taxas, etc), as quais constarão expressamente do edital, juntamente com a observação de que, se existentes, ficarão a cargo do arrematante.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- em caso de alienação de veículos, ficam vedados lances de forma parcelada.

**Valendo esta decisão como ofício**, autorizo o(s) leiloeiro(s) nomeado(s), que poderão indicar funcionários, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos leiloeiros facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Dê-se ciência ao(s) leiloeiro(s) de que deverão disponibilizar a este Juízo acesso imediato da alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la, bem como de que deverá obedecer rigorosamente a todos os preceitos do Provimento nº CSM 1625/2009.

Deverá o leiloeiro informar ao Juízo, com antecedência de 30 dias, acerca das datas designadas.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE IBITINGA  
FORO DE IBITINGA  
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE IBITINGA  
Rua Tiradentes, Nº 519 - Ibitinga-SP - CEP 14940-118  
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

*L03 R*  
débitos judiciais comuns.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpre-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Ibitinga, 30 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WELLINGTON BARIZON. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007952-26 2008.8.26.0236 e o código 6K0000002D17W.